



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 669/2017 de 11/08/2017

INSTITUI O USO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO BEM COMO DAS CORES DA BANDEIRA, NA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS, BENS PÚBLICOS, PLACAS, PAINÉIS, CARTAZES, SINALIZADORES DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os bens públicos municipais, como: móveis e imóveis, veículos, equipamentos urbanos e rurais, placas, painéis, cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais ou de logradouros, dentre outros, serão identificados pelo Brasão do Município bem como das cores que a representa.

Parágrafo único – Fica permanentemente proibido o uso de marcas, logotipo, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem partido político ou marca pessoal do administrador.

Art. 2º. Para identificação dos bens públicos municipais citados no artigo 1º desta Lei, fica autorizado somente o uso específico do epíteto e das cores e símbolos oficiais do Município.

Parágrafo único – A especificidade citada no artigo 2º desta lei, tem caráter obrigatório de representação da cidadania do povo geruense, que será determinada pela realização de uma audiência pública.

Art. 3º. Fica determinada que as mensagens de programas sociais, projetos ou ações do Poder Executivo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas, estimulando sentimento de bem comum, deve ser orientado pelo artigo 1º desta lei.

Art. 4º. O disposto nesta lei aplica-se, também:

I. Aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;


II. Aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- III. O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais da Bandeira do município.
- IV. Ao Poder Legislativo Municipal.
- Art. 5º. A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Tomar do Geru, dependerá da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal finalidade, a devida justificativa.
- Art. 6º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:
- I. O bem móvel e imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
 - II. Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidas em lei.
 - III. Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.
- Art. 7º. O epíteto, pode ser alterado a cada ano, desde que seja decidido em audiência pública.
- Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Tomar Do Geru/Se, 11 de agosto de 2017.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 001/2017, datado de 26 de junho de 2017, que Institui o uso do Brasão do Município bem como das cores da Bandeira, na identificação de veículos, documentos, bens públicos, placas, painéis, cartazes, sinalizadores de obras públicas e dá outras providências** aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 26 de junho de 2017.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do prefeito, 11 de agosto de 2017.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 669/2017**, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2017.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, da Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru/SE, 11 de agosto de 2017.

George Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração - Portaria 193/2017